PROV - 62016 Código de validação: 0DE6A701CA

> INSTITUI O NÚCLEO AVANÇADO EXTRAJUDICIAL – NAE, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

A Desembargadora **ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, Corregedora- Geral da Justiça, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 6º, XXXIV e XLII, alíneas "e", do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e art. 1º do RICGJ-MA;

CONSIDERANDO que o art. 236, da Constituição Federal dispõe que os serviços notariais e de registro são exercidos por delegação do Poder Público com a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 8935/94, prevê em seu art. 4º que "os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.";

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, tendo como sede a Capital do Estado (art. 1º, do RICGJ-MA);

CONSIDERANDO que o novo modelo de gestão compartilhada implica na efetiva participação de todos os envolvidos no planejamento das ações fiscalizadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de debater ideias, apresentar e acolher sugestões de melhorias dos serviços extrajudiciais com o objetivo de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços.

RESOLVE:

- Art. 1º. Fica criado o "Núcleo Avançado Extrajudicial NAE", da Corregedoria Geral de Justiça.
- § 1º. O referido Núcleo será presidido por um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, e contará com a seguinte composição:
 - I o Diretor do Fundo Estadual de Reaparelhamento do Judiciário –

FERJ;

II – o Coordenador das Serventias/CGJ;



III – 2(dois) servidores;

IV – 1 (um) registrador;

V – 1(um) Notário;

- § 2º. A designação dos membros do NAE será promovida por meio de Portaria expedida pela Corregedora-Geral da Justiça.
- § 3º. A participação nas reuniões do NAE não dará o direito aos membros de qualquer vantagem financeira, mas garantirá o registro em seus respectivos assentamentos funcionais, tendo em consideração a relevância do trabalho.
 - Art. 2º Compete ao Núcleo Avançado Extrajudicial NAE:
 - I estabelecer sua metodologia de trabalho;
 - II elaborar o calendário e a pauta das reuniões mensais;
 - III discutir ideias exclusivamente relacionadas aos serviços extrajudiciais, inclusive no que diz respeito ao controle e fiscalização

da cobrança justa dos emolumentos e custas;

- IV apresentar propostas e aprovar estratégias e ações que visem a melhoria dos serviços extrajudiciais;
- Art. 3º. As deliberações do NAE dependerão de aprovação do Corregedor Geral da Justiça.
- Art. 4º. O NAE deverá apresentar a Corregedoria Geral da Justiça relatório trimestral de suas atividades, do qual deverá constar, inclusive, a tramitação das proposições apresentadas.
- Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.
 - Art. 5°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2016.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640



Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/02/2016 12:48 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)